

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Fevereiro de 2022

Empresas em Recuperação Judicial:
Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;
Mitsuno Comercial de Produtos Ltda;
Motoyama Participações S.A;
Nobucopar Participações S.A.



Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Fevereiro de 2022

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A e Nobucopar Participações S.A**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação das empresas.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pelas Recuperandas. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Eventos Relevantes	Reunião realizada virtualmente

No mês de março de 2022, as Recuperandas enviaram as documentações mensais referente aos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022. Essa Administradora informa que tais informações constarão no relatório do mês de março de 2022.

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



E-mail:

contato@vivanteaj.com.br

Telefone: +11 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br

**Fevereiro de 2022****SUMÁRIO**

1. Eventos Relevantes.....	3
2. Informações financeiras / Operacionais	4
3. Análise da Demonstração de resultados.....	
4. Situação Fiscal.....	6
5. Análise Fluxo de caixa e projeções	
6. Anexos.....	
7. Conclusão e requerimentos.....	10

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	15/06/2019	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2019	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	18/07/2019	✓
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	16/09/2019	09/09/2019	✓
Stay Period	15/01/2020	-	✓
Prorrogação Stay Period 180 dias	08/09/2020		✓
Prorrogação Stay Period 120 dias	19/08/2021		✓
Publicação 1º Edital	-	09/09/2019	✓
Prazo Apresentação de Divergências	24/09/2019	-	✓
Apresentação 2º Edital	08/11/2019	08/11/2019	✓
Publicação 2º Edital	-	07/05/2020	✓
Prazo Apresentação de Impugnação	18/05/2020	-	✓
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	08/05/2020	✓
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	08/06/2020	-	✓
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação		25/05/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - suspensa	-	08/06/2021	✓
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - continuação		20/07/2021	✓
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/08/2021	✓
Início Pagamento Classe I	28/09/2021	31/01/2022	✓
Início Pagamento Classe II		-	
Início Pagamento Classe III	27/08/2022		
Início Pagamento Classe IV	27/08/2022		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.



Outubro de 2021

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

Não foram enviadas novos Balanços Patrimoniais das Recuperandas em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

2.2 Demonstração de Resultado do Exercício - DRE

Não foram enviadas novas Demonstrações de Resultado do Exercício das Recuperandas em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

2.3 Contas a receber

Não foram enviadas novas informações referentes ao contas a receber em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

2.4 Contas a pagar

Não foram enviadas novas informações referentes ao contas a receber em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

2.5 Estoques

Não foram enviadas novas informações para análise deste tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

2.6 imobilizado

Não foram enviadas novas informações referentes ao imobilizado em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

2.7 Movimentações de Colaboradores no Mês

Não foram enviadas novas informações referentes a movimentações dos colaboradores em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

3. Análise da demonstração de resultados

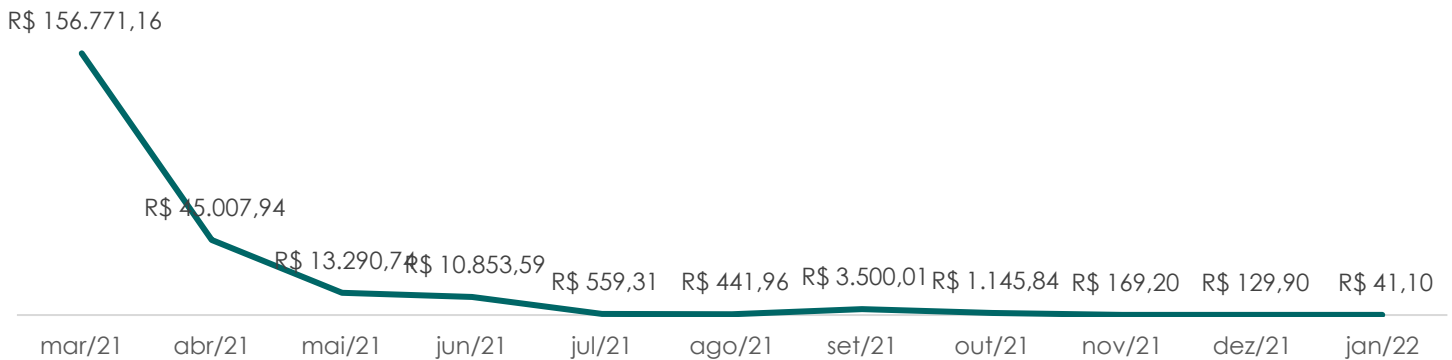
3.1 Análise do faturamento

2020		2021		2022	
Mês	Faturamento	Mês	FATURAMENTO	Mês	FATURAMENTO
jan/20	R\$ 2.801.399,10	jan/21	R\$ 501.467,78	jan/22	R\$ 41,10
fev/20	R\$ 2.408.625,06	fev/21	R\$ 381.784,22	fev/22	
mar/20	R\$ 1.407.986,66	mar/21	R\$ 156.771,16	mar/22	
abr/20	R\$ 615.808,31	abr/21	R\$ 45.007,94	abr/22	
mai/20	R\$ 776.866,83	mai/21	R\$ 13.290,74	mai/22	
jun/20	R\$ 2.055.914,87	jun/21	R\$ 10.853,59	jun/22	
jul/20	R\$ 1.958.067,54	jul/21	R\$ 559,31	jul/22	
ago/20	R\$ 1.387.593,71	ago/21	R\$ 441,96	ago/22	
set/20	R\$ 640.992,63	set/21	R\$ 3.500,01	set/22	
out/20	R\$ 173.399,22	out/21	R\$ 1.145,84	out/22	
nov/20	R\$ 52.661,38	nov/21	R\$ 169,20	nov/22	
dez/20	R\$ 259.295,20	dez/21	R\$ 129,90	dez/22	
TOTAL	R\$ 14.538.610,51	TOTAL	R\$ 1.113.806,61	TOTAL	R\$ 41,10



Outubro de 2021

FATURAMENTO



É possível observar, conforme já informado em relatórios anteriores, a grande diminuição no faturamento do Grupo Satmo.

3.2 Índices de liquidez

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

3.3 Gráfico acumulado

3.3.1 Receita x Despesas

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

3.3.2 Receita x Resultado

Não foram enviadas novas informações necessárias para análise deste tópico em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

3.4 Consulta à Restrições

Foram enviadas novas consultas ao Serasa em dezembro de 2021, onde constam as empresas Nobucopar Participações S/A, Motoyama Participações S/A e Mitsuno Comercial de Produtos Ltda sem nenhuma ocorrência, além do processo de Recuperação Judicial. Por outro lado, na empresa Satmo Comércio, notou-se a existência das seguintes ocorrências, conforme quadro abaixo, onde foi possível observar a existência de dívidas posteriores ao pedido de Recuperação Judicial.

RECUPERANDA	REFIN	PEFIN	CONVEM	PROTESTO	AÇÕES JUDICIAIS
SATMO COMERCIO	1	243	75	1609	5
NOBUCOPAR PARTICIPAÇÕES	0	0	0	0	0
MOTOYAMA PARTICIPAÇÕES	0	0	0	0	0
MITSUNO COMERCIAL	0	0	0	0	0

**Fevereiro de 2022**

4. Situação Fiscal

Não foram enviadas novas informações referentes à Situação Fiscal das Recuperandas em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

Não foram enviadas novas informações referentes ao Fluxo de Caixa. Reitera-se que foi solicitada uma relação analítica das contas "folha" e "despesas", contudo, até o momento não foi enviada.

5.1. Extratos bancários

Não foram enviadas novas informações referentes à Extratos Bancários em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

6. Anexos

6.1. Processos Relacionados

Agravo de Instrumento nº 2094545-96.2021.8.26.0000

Em 28/04/2021, o Grupo Satmo interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 3209/3212, tombado sob o nº 2094545-96.2021.8.26.0000, requerendo efeito suspensivo da decisão agravada e lançando sua fundamentação nos termos da petição de fls. 3170/3178 e dos embargos de declaração de fls. 3213/3219. Nessa esteira, foi proferida decisão, em 29/04/2021, concedendo o efeito suspensivo para determinar a suspensão do leilão extrajudicial envolvendo o bem imóvel em referência.

Ato contínuo, a Administradora Judicial e o Banco Daycoval S.A. apresentaram, em 18/05/2021 e 19/05/2021, respectivamente, suas contraminutas ao Agravo de Instrumento, restando os autos conclusos ao Relator.

Em 02/07/2021, foi proferido despacho nos autos do recurso em comento concedendo o prazo de 05 dias às Agravantes para manifestação acerca da preliminar de inadmissibilidade recursal arguida em sede de contraminuta pelo Banco Daycoval S.A.

Em seguida, em 07/07/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou manifestação informando novas provas e documentos que comprovam a ausência atividade produtiva no imóvel alienado ao banco, descaracterizando a alegada essencialidade do bem.

Ademais, em 14/07/2021, as Agravantes, em cumprimento ao despacho, apresentaram petição em manifestação à preliminar arguida na contraminuta apresentada pelo Banco, defendendo que o recurso encontra amplo respaldo no texto constitucional, reiterando os termos do Agravo e requerendo a rejeição da preliminar arguida com o posterior provimento do recurso.



Fevereiro de 2022

Em 12/08/2021, foi proferido despacho requisitando com urgência ao Juízo de origem informações sobre a vigência do prazo de "stay" ou eventual aprovação do plano de pagamento de credores.

Em 19/08/2021, o Banco Daycoval peticionou em manifestação ao despacho retro, esclarecendo que o prazo do stay foi superado pela realização da AGC em 20/07/2021, na qual o plano de recuperação judicial das empresas Agravantes foi aprovado pela maioria dos credores. No mais, ressaltou que, segundo os relatórios do Ilmo. Adm. Judicial, e as provas trazidas pelo Daycoval, as Agravantes estão praticamente sem operação no imóvel em questão, e tampouco explicaram o destino do montante de R\$ 1.000.000,00 recebido com o arrendamento da Unidade Produtiva Santo Antônio. Por fim, reiterou suas razões apresentadas em contraminuta, pugnando pela revogação da tutela recursal e consequente improvimento do recurso de agravo de instrumento, a fim de que seja respeitada a propriedade fiduciária do banco.

Em 01/10/2021, o Banco Daycoval S.A. apresentou petição reiterando seus argumentos e requerendo seja negado provimento ao recurso. Em 26/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, declarando não haver óbice a que a execução da garantia fiduciária instituída seja concluída.

Em 27/10/2021, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Em 19/11/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo Interno interposto pelo Banco Daycoval S.A. contra decisão que, em agravo de instrumento antecedente, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de determinar a suspensão do leilão extrajudicial.

Em 17/12/2021, o Banco Daycoval S.A. informando que, em razão do improvimento do presente recurso, fora requerido perante o Oficial de Registro de Imóveis o prosseguimento dos atos do leilão para conclusão da execução da garantia fiduciária. Todavia, fora informada pelo RGI a necessidade de expedição de Ofício pela Câmara Colegiada, devidamente assinado pelo Relator, com determinação específica para o cancelamento da averbação nº 14.

Diante disso, requereu a expedição do ofício e imediato encaminhamento ao Sr. Oficial de Registro de Imóveis do 11º RGI de São Paulo/SP para que proceda à margem da matrícula nº 342.963 a averbação dos v. acórdãos proferidos nestes autos e o cancelamento do objeto da averbação AV.14/342.963, a fim de que seja possível os demais registros pertinentes para finalizar a execução da garantia fiduciária.

Em 18/01/2022, foi proferido despacho informando que, julgados os embargos de declaração, está em curso o prazo para interposição de novo recurso, pelo que é prematura a expedição, no momento, de comunicado ou mandado dirigido ao registrador de imóveis.



Fevereiro de 2022

Ademais, em 26/01/2022, foi apresentada petição conjunta entre o Banco Daycoval e o Grupo Satmo informando a realização de acordo entre as partes, pondo fim à controvérsia relativa à essencialidade do imóvel. Assim, requereram a expedição do ofício ao 11º RGI de São Paulo para que proceda com o cancelamento da averbação da liminar recursal, devendo, ainda, ser liberada para novas averbações, ratificações ou atos de notificação ou consolidação.

Em 28/01/2022, fora proferido acórdão homologando a desistência e determinando a expedição de ofício ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, comunicando-se que ficam prejudicadas as determinações anteriores, autorizando-se, assim, o prosseguimento do leilão extrajudicial do imóvel matriculado sob o número 342.693, com a adoção de todos os procedimentos a ele inerentes, sem qualquer prejuízo, em razão do encerramento do litígio envolvendo a alegada essencialidade do bem imóvel.

Posteriormente, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência sobre o acórdão.

Em 18/02/2022, o Banco Daycoval apresentou petição informando que foi consignado pelo Escrevente do cartório de imóveis na nota de devolução que o cancelamento da averbação só será realizado após a expedição de ofício por esta Câmara, endereçado ao Oficial do RGI, devidamente assinado pelo Relator, ou assinado digitalmente com o código e número do processo, determinando expressamente o referido cancelamento da averbação nº 14.

Assim, requereu a expedição do Ofício nos exatos termos requeridos pelo Cartório, a fim de que seja possível os demais registros pertinentes para finalizar a execução da garantia fiduciária.

Ato contínuo, em 24/02/2022, foi proferido despacho determinando expressamente o cumprimento da decisão retro, no sentido de ser expedido ofício ao 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, comunicando-se que, conforme o julgamento já proferido, ficam prejudicadas as determinações anteriores, autorizado, assim, o prosseguimento do leilão extrajudicial do imóvel matriculado sob o número 342.693.

Em 03/03/2022, fora juntada comprovação da intimação ao 11º RGI acerca da decisão.

6.2 Diligências realizadas

Reitera-se, novamente que a Vivante questionou sobre os funcionários da filial arrendada, se todas as rescisões haviam sido pagas, o diretor reiterou que não foram pagas todas as rescisões e que quem detém o controle disto é o Departamento de Recursos Humanos da empresa, por isso, não sabia afirmar em média a porcentagem de rescisões pagas. Na filial, haviam cerca de 25 funcionários contratados e apenas 1 (um) deles não foi demitido. A Vivante reitera que solicitou que fosse enviada relação das rescisões pagas e não pagas, contudo, **até o momento da confecção do presente relatório não foi recebido.**



Fevereiro de 2022

6.2.1 Reunião Virtual

Foi realizada reunião virtual com o diretor da empresa, o Sr. Eduardo Sumita.

A Vivante questionou sobre o funcionamento das operações do supermercado Satmo no mês de fevereiro de 2022. O Sr. Eduardo contou que fecharam o ponto físico do supermercado e que estão funcionando apenas com uma sede administrativa.

Com relação ao quadro funcional, informou que demitiram todos os funcionários no mês de fevereiro e que quitaram os valores das suas rescisões. A Vivante solicitou que fossem enviadas as rescisões quitadas. Além disso, contou que hoje estão com apenas um funcionário na sede administrativa.

O Sr. Eduardo informou que estão em busca de um novo ponto comercial, mas contou que estão com a ideia de fazer algo diferente de um supermercado. O Sr. Eduardo contou que irão fazer fortes investimentos em mídia social e que devido a baixa concorrência no mercado, o negócio tem boas chances de ter sucesso.

Com relação ao pagamento dos credores trabalhistas, comunicou que as divergências nos pagamentos das duas primeiras parcelas serão corrigidas nos pagamentos da terceira parcela em março de 2022.

Com relação à situação perante o Banco Daycoval, o Sr. Eduardo explicou que a situação foi resolvida judicialmente, com a arrematação do imóvel garantia do empréstimo realizado com a instituição financeira e quitação da dívida, e que o saldo remanescente que retornou para o cofre das Recuperandas será utilizado para quitar os débitos com a Recuperação Judicial e para investimentos no novo ciclo comercial da Satmo.

Por fim, o diretor informou que o imóvel do antigo ponto comercial já foi arrematado e que estão vendendo os bens móveis como sucata. Diante dessa informação a Vivante solicitou que fossem informados quais bens estão sendo colocados a venda e enviou e-mail para a Recuperanda explicando que para que os bens sejam vendidos se faz necessária decisão judicial.

6.3 Plano de Recuperação Judicial

Durante reunião com o representante da Recuperanda, o mesmo informou que no final de janeiro de 2022 os pagamentos aos credores trabalhistas foram iniciados.

Essa Administradora Judicial entrou em contato com as Recuperandas solicitando o envio dos comprovantes de pagamento, e o Sr. Eduardo Sumita enviou, totalizando os valores a seguir:

CREDITORES TRABALHISTAS		
1ª PARCELA (31/01/2022)	R\$	181.678,95
2ª PARCELA (25/02/2022)	R\$	183.436,66

A Vivante realizou a análise dos comprovante enviados e observou divergências entre alguns valores devidos e valores pagos e entrou em contato com a Recuperanda solicitando esclarecimentos. A Recuperanda respondeu que as divergências foram analisadas e serão corrigidas no pagamento da terceira parcela no mês de março de 2022.



Fevereiro de 2022

6.4 Documentação Pendente

Por todo o exposto neste relatório e visando o bom andamento do processo, requer que o MM. Juízo determine a intimação da Recuperanda para que apresente os documentos que seguem indicados como pendentes abaixo:

A seguir, lista de documentação pendente de entrega por parte das Recuperandas:

Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários) (jun e out/21);
Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ etc.)
Relação analítica da conta "despesas" e "folha" do fluxo de caixa;
Relação das rescisões pagas dos funcionários da filial arrendada;
Relatório analítico do imobilizado (dez/2021 e jan/22)
Relatório analítico dos investimentos (dez/2021 e jan/22)

6.5 Honorário Administradora Judicial

Destaca-se que as Recuperandas estão em dia com relação ao pagamento dos honorários desta Administradora Judicial.

7. Conclusão e Requerimentos

Análise realizada baseada nas informações apresentadas parcialmente pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de fevereiro de 2022, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo- SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.